Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em ____/____/____
Protocolo

PARECER Nº 81, de 2018.

EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI N° 46 DE 2018.

PROPONENTE: Mauro Seibert/PP.

RELATOR: Pedro Samapaio/PSDB.

EMENTA: Emenda Aditiva.

PARECER FAVORÁVEL

RECEBIDO EM
16/5/2018 às ____:____
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A Emenda 01, proposta por este Vereador ao Anteprojeto 46 de 2018, apresentado pelo Executivo, visa acrescentar o § 4° ao art. 9°.

"Art. 9°"

"§ 4° Para atender aos objetivos constantes no parágrafo único do art. 1° e no art. 6°, desta lei poderá o Poder Público Municipal, utilizar-se da horta municipal, localizada no Bairro Santa Cruz", mantendo desta forma, sua finalidade atual".

Justificação do Vereador:

"Entendo ser o Programa PMAUP uma ótima ideia proposta pelo Poder Executivo Municipal, onde várias ações serão desencadeadas para a implementação de alimentos, em áreas urbanas de nossa cidade, por meio de parcerias e convênios nos termos da Lei n° 13.019, 2014.

Porém, chamou a atenção o fato de o projeto não "proteger" e dar uma destinação para a área onde está implantada a horta municipal, no Bairro Santa Cruz. Essa horta é muito importante para todos, onde daquele local, muitos alimentos são plantados e destinados a comunidade como um todo.

São várias entidades que se beneficiam dos alimentos daquela horta, não podendo o Poder Executivo Municipal abandoná-la."

O artigo 137 do Regimento Interno desta Casa prevê a possibilidade da proposição de Emendas aos Projetos apresentados, podendo as Emendas ser Supressivas, Substitutivas, **Aditivas**, Aglutinativas e Modificativas em conformidade com o que foi apresentado.

Além disso, a Emenda está amparada no interesse local disposto no artigo 30, I da Constituição Federal.

Ademais a Constituição ainda nós traz no Capítulo "Da Política Urbana" em seu artigo 182 que a política de desenvolvimento urbano, será executada pelo Poder Público municipal, por meio de lei, com objetivo de estabelecer o desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Importante ainda salientar que a Emenda apresentada não gera nenhuma despesa à Administração Municipal podendo deste modo ser apreciada por esta Casa.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 15 de maio de 2018.

Damasceno Junior/PSDC	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Fernando Hallberg/PPL**
Presidente	Relator	Membro